



LEI Nº 536/2015

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA  
GABINETE DO PREFEITO



**EMENTA:** Institui a Política Municipal da Pessoa com Deficiência, a readequação da Lei Nº 368/2010 de 21 de dezembro de 2010- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Miraima- CMPCD-MI , criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-de Miraima-FMDPCD-MI, institui a Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Miraima de Ceará, Roberto Ivens Uchoa Sales, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente lei, aprovada pela Câmara legislativa municipal, nos termos abaixo.

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Ficam instituídas a Política Municipal da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Art. 2º** - O atendimento dos direitos das pessoas com deficiências, no município de Miraima-Ceará, será feito através das políticas sociais de educação, transporte, trabalho, emprego e renda, saúde, assistência social, habitação, cultura, esporte, lazer, e outras, assegurando-se em todas elas, a acessibilidade, tratamento com dignidade e respeito à liberdade, a convivência familiar e comunitária.

**Art. 3º** - O município propiciará às pessoas com deficiências proteção jurídico-social.

**TÍTULO II**  
**DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 4º** - A política de defesa dos direitos das pessoas com deficiências será garantida através dos seguintes órgãos:



Esplanada da Estação nº 433 - Centro  
CEP: 62.530-000 Miraima - Ceará  
Fone: (88) 3630-1167 Fax: (88) 3630-1145  
CNPJ (MF) nº 10.517.563/0001-05 CGF nº 06.920.294-0  
EMAIL: prefeituramiraima@hotmail.com



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA  
GABINETE DO PREFEITO



- I - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPCD-MI
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social-SAS;
- III - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-FMDPCD-MI;
- IV - Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

## CAPÍTULO II

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMPCD-MI

**Art. 5º** - Fica Mantido através da Lei Nº 368/2010 DE 21 de dezembro de 2010, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPCD-MI, como órgão paritário, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPCD-MI, elaborará um Regimento Interno no prazo de trinta dias da publicação desta lei, permitido a sua reforma mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 2º - Neste Regimento estará expressa a forma de eleição dos membros do Conselho, suas competências e critérios de destituição e outros.

§ 3º - O mandato dos conselheiros será por 01 (um) período de dois anos, permitida a recondução.

## SEÇÃO I

### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 6º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPCD-MI

- I – formular a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, fixando as prioridades para a concepção das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II – zelar pela execução desta política, atendida as peculiaridades das pessoas com deficiências e seus familiares;
- III – formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com deficiências;
- IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;



Esplanada da Estação nº 433 - Centro  
CEP: 62.530-000 Miraima – Ceará  
Fone: (88) 3630-1167 Fax: (88) 3630-1145  
CNPJ (MF) nº 10.517.563/0001-05 CGF nº 06.920.294-0  
EMAIL: prefeituramiraima@hotmail.com



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA  
GABINETE DO PREFEITO



- V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- X – avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
- XI – elaborar o seu regimento interno.

**SEÇÃO II**  
**DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art. 7º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPCD-MI, é composto por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) governamentais e 05 (cinco) não governamentais

**§ 1º** - As organizações Governamentais serão indicadas pelo poder público e as não-governamentais, serão escolhidas em fórum de entidades,

**§ 2º** - Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

**§ 3º** - A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes, dar-se-á mediante assembléia das entidades.

**§ 4º** - O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus membros.

**Art. 8º** - A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.



Esplanada da Estação nº 433 - Centro  
CEP: 62.530-000 Miraima – Ceará  
Fone: (88) 3630-1167 Fax: (88) 3630-1145  
CNPJ (MF) nº 10.517.563/0001-05 CGF nº 06.920.294-0  
EMAIL: prefeituramiraima@hotmail.com



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 9º** - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPCD-MI, serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o parágrafo 2º do artigo 5º, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias.

**Art. 10º** - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPCD-MI poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual esteja vinculada, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 11º** - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

**Art. 12º** - Perderá o mandato a instituição que:

- I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Miraima;
- II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

**Art. 13º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPCD-MI, será mantido pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Miraima à qual caberá o custeio das despesas de funcionamento do Conselho, bem como deverá ceder um funcionário administrativo, para executar as funções de secretário (a) executivo (a).

**CAPÍTULO III**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SAS**  
**SEÇÃO I**

**Art. 14º** - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social-SAS gerir a gestão da política municipal de promoção dos direitos da pessoa com deficiência, cabendo-lhe:

- I - promover a articulação entre os órgãos públicos e a sociedade civil;



Esplanada da Estação nº 433 - Centro  
CEP: 62.530-000 Miraima – Ceará  
Fone: (88) 3630-1167 Fax: (88) 3630-1145  
CNPJ (MF) nº 10.517.563/0001-05 CGF nº 06.920.294-0  
EMAIL: prefeituramiraima@hotmail.com



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA  
GABINETE DO PREFEITO



- II - buscar a proposição, articulação e monitoramento das políticas públicas estaduais para inclusão das pessoas com deficiências, tendo como finalidade a promoção da sua cidadania e defesa de seus direitos;
- III - estimular a gestão descentralizada de defesa dos direitos e inclusão da pessoa com deficiência;
- IV - executar a prestação de serviços, propiciando condições à promoção das pessoas com deficiência e familiares, especialmente os mais vulneráveis e em situação de carência;
- V – definir, monitorar e supervisionar a política municipal de promoção dos direitos e inclusão deste segmento, em consonância com a Política Estadual e Nacional dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI - estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações/entidades e consórcios municipais na prestação de serviços para inclusão da pessoa com deficiência;
- VII - gerir a Política Municipal de promoção dos direitos e inclusão das pessoas com deficiência, difundindo-a, coordenando-a e executando-a, com o objetivo de garantir a promoção, prevenção, inclusão e proteção social aos segmentos populacionais em estado de vulnerabilidade, em sintonia com as esferas federal, estadual e municipal, em parceria com a sociedade civil, com atenção especial às famílias.

**CAPÍTULO IV**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**SEÇÃO I**  
**DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO**

**Art. 16º** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como captador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

**SEÇÃO II**  
**DA COMPETÊNCIA DO FUNDO**

**Art. 17º** - Compete ao Fundo:

I - Gerir os recursos orçamentários próprios ao município, ou a ele transferidos, em benefício das pessoas com deficiências, pelo Estado ou pela União.



Esplanada da Estação nº 433 - Centro  
CEP: 62.530-000 Miraima – Ceará  
Fone: (88) 3630-1167 Fax: (88) 3630-1145  
CNPJ (MF) nº 10.517.563/0001-05 CGF nº 06.920.294-0  
EMAIL: prefeituramiraima@hotmail.com



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA  
GABINETE DO PREFEITO



- II - Gerir os recursos captados pelo município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no município nos termos das resoluções do Conselho;
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência, nos termos das resoluções do Conselho.
- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência, segundo resoluções do Conselho.

**Art. 18º** - O Fundo será regulamentado por decreto expedido pelo gestor do município.

**Art. 19º** - Para executar os serviços técnicos de contabilidade o Conselho deverá contar com um profissional da área, custeado pelo município, quando solicitado.

**CAPÍTULO V**  
**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**SEÇÃO I**  
**DA CRIAÇÃO E NATUREZA DA CONFERÊNCIA**

**Art. 20º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPCD-MI, realizará, sob sua coordenação, a Conferência Municipal a cada dois anos, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições com acento no Conselho.

§ 2º A Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho com antecedência de até noventa dias.

§ 3º Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo mencionado no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser convocada por entidade que atuem na área de defesa dos direitos de pessoas com deficiências.

**SEÇÃO II**  
**DA COMPETÊNCIA DA CONFERÊNCIA**

**Art. 21º** - Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:



Esplanada da Estação nº 433 - Centro  
CEP: 62.530-000 Miraíma - Ceará  
Fone: (88) 3630-1167 Fax: (88) 3630-1145  
CNPJ (MF) nº 10.517.563/0001-05 CGF nº 06.920.294-0  
EMAIL: prefeituramiraima@hotmail.com



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA  
GABINETE DO PREFEITO



- I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- III – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
- IV – aprovar seu regimento interno;
- V – aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

**Art. 22º** - Para a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será instituída pelo Poder Executivo Municipal, através de decreto, com o prazo de trinta dias contados da convocação,

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 23º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para despesas iniciais do Conselho, decorrentes do cumprimento desta lei.

**Art. 24º** - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias, contados da sua publicação.

**Art. 25º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario,

Paço da Prefeitura Municipal de Miraima, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Junho do ano de 2015 (dois mil e quinze).

  
**Roberto Ivens Uchoa Sales**  
Prefeito Municipal